



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 962, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Cria a Feira de Artes e Artesanato do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Nº 328/1995, de 08 de outubro de 1995,

CONSIDERANDO Emenda Aditiva nº 002/2018 aprovada na Câmara Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira de Artes e Artesanato do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, atividade coletiva em logradouro publica realizada conforme delimitação, horário e periodicidade predeterminados, com o objetivo de comercializar estritamente produtos de artesanato.

Art. 2º. A Feira de Artes e Artesanato do Município de Carnaúba dos Dantas/RN acontecerá anualmente em calendário definido em reunião do Conselho Municipal de Política Cultural de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura selecionar e cadastrar os participantes e promover a coordenação e fiscalização da Feira.

§ 1º. Como requisitos essencial para a seleção e cadastramento, os participantes deverão comprovar residência fixa no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

§ 2º. Só poderão ser comercializados na Feira produtos artísticos e de artesanato produzidos pelo responsável, ficando proibida a comercialização de produtos industrializados.

§ 3º. A desistência da autorização devere ser comunicada a Secretaria Municipal de Cultura, ficando proibida a transferência da mesma a terceiros.

Art. 4º. O funcionamento da Feira de Artesanato do Município de Carnaúba dos Dantas/RN sujeitar-se-á a autorização previa do Poder Executivo, observada a legislação em vigor, que devera ser renovada anualmente.

§ 1º. A requisição e a renovação da autorização para funcionamento deverão ser solicitadas por todos os participantes, mediante Requerimento apresentado a Secretaria Municipal de Cultura até 30 (trinta) dias antes do inicio da Feira.

§ 2º. A não apresentação do Requerimento dos participantes em ate 30 (trinta) dias o prazo citado no parágrafo anterior ensejara a revogação imediata da autorização de funcionamento.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo deixar de renovar a autorização anual de funcionamento quando entender que a realização da Feira afeta os interesses públicos municipais

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de Maio de 2018.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL